LEI Nº 1.723, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de isenção à imóvel que especifica.

Dr. VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o imóvel de propriedade do Ferroviário Futebol Clube, situado nesta cidade, à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 146, centro.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata a presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 22/dezembro/1.989.

Benjamin Espósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 68, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Laranjal Paulista, 11/12/89.

José Thomé
Secretário Adjunto